

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, às 14:00 horas, na Câmara Municipal de Igarapava, com as presenças dos vereadores, CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA, CARLA ADRIANA MENDONÇA PRADO, LEANDRO PEREIRA GASQUI, RINALDO GROU GOBBI, JOSÉ AGUINALDO DE OLIVEIRA e LUAN SOARES DA SILVA, sendo membros exclusivos das Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento. A reunião contou também com a presença de Jailso Carlos Izidoro, Chefe da Secretaria, Dr. Marco Aurélio Damião, Advogado e da Dra. Jéssica da Silva Freitas, Diretora Administrativa e, se reuniram ordinariamente para apreciarem o Veto Total ao Autógrafo nº 053/2021 que: "INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o Veto Total ao autógrafo nº 058/2021 que: "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA FABRICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO, MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o Projeto de Lei 044/2021 do Executivo que: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CMJ, VINCULADO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o Projeto de Lei 045/2021 do Executivo que: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA CMPCD, VINCULADO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", Projeto de Decreto Legislativo 019/2021 do edil Rinaldo que: "CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA IGARAPAVENSE AO DEPUTADO FEDERAL PAULO PEREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o Projeto de Decreto Legislativo 020/2021 do Presidente Frederick que: "QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA IGARAPAVENSE AO PASTOR WEBER MOREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o Projeto de Lei 043/2021 do Executivo que: "AUTORIZA O EXECUTIVO A FIEMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM OS MUNICÍPIOS DO ENTE FEDERATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o Projeto de Lei 049/2021 do Executivo que: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR cessão de uso de imóvel à associação BENEFICENTE RECANTO DE AMOR, CARIDADE E ESPERANÇA (ABRACE)", o Projeto de Lei Complementar 005/2021 do Executivo que: "INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e o Projeto de Lei Complementar 006/2021 do Executivo que: "DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA AOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 103/2019".

Abertos os trabalhos pelo Presidente Carlos Roberto Rodrigues Lima, ele lembrou que a edil Carla é a relatora relatoria do Projetos 044 e 045/2021 do Executivo, como também dos vetos aos autógrafos 053 e 058/2021, e também já a nomeou para a relatoria das demais matérias hoje em análise, isso pela Comissão de Justiça e Redação. O edil José Aguinaldo também já havia

Carla A m  
Brodo

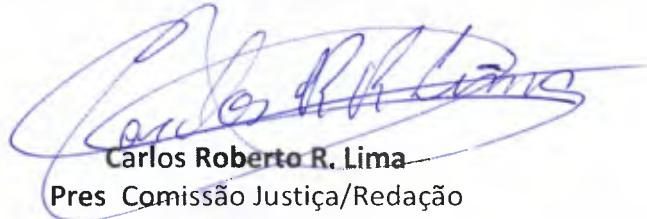
sido nomeado para a relatoria dos vetos e dos projetos 044 e 045/2021, sendo também nomeado para a relatoria dos demais projetos pela Comissão de Finanças e Orçamento. Então após a apresentação inicial pela Dra. Jéssica, o advogado Dr. Marco Aurélio fez alguns esclarecimentos sobre os projetos. Continuando falou sobre os vetos onde fez várias explicações a eles, fez a leitura de seus pareceres que estão em anexo à presente ata, e após larga discussão e segundo as orientações do Assessor Jurídico as razões dos vetos autógrafos 053 e 058/2021 do Legislativo não procedem, portanto se manifestaram contrários aos vetos. Ato contínuo a relatoria pela Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 55, I, deu o seguinte parecer sobre o **Projeto de Lei 043/2021 do Executivo**. O Projeto trata da autorização ao Executivo para firmar com município do ente federativo, acordos de cooperação técnica. Após, nos termos do artigo 55, II do Regimento Interno, o relator concluiu que o **Projeto de Lei 043/2021**, atende a Legislação Constitucional, é legal e sua redação está perfeita. Não há óbices à sua aprovação. Assim, votou pela aprovação da matéria em exame considerando-a completa do ponto de vista legal. Em seguida, o Presidente colocou o parecer, nos termos do artigo 55, III, do Regimento Interno, em Votação e o parecer foi APROVADO por todos os vereadores presentes da Comissão de Justiça e Redação. Ao ser analisado pela Comissão de Finanças e Orçamento o relator José Aguinaldo afirmou não ver óbices e nenhuma ilegalidade no projeto sob seu aspecto orçamentário e financeiro e ele poderia ser colocado em votação. Em seguida, o Presidente pela Comissão de Finanças e Orçamento colocou o parecer, nos termos do artigo 55, III, do Regimento Interno, em Votação e o parecer foi APROVADO pelos vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento. Ato contínuo os membros da Comissão de Justiça e Redação decidiram em conjunto que o **Projeto de Lei 044/2021 do Executivo** deve permanecer na comissão para melhor análise e apresentação de parecer e possível emenda. Continuando analisaram o **Projeto de Lei 045/2021 do Executivo** e também em comum acordo decidiram que este projeto também deve permanecer na comissão de justiça e redação para melhor análise e emissão de parecer. Ato contínuo a relatoria pela Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 55, I, deu o seguinte parecer sobre o **Projeto de Lei 049/2021 do Executivo**. O Projeto trata da autorização para que o Executivo Municipal realize a cessão de uso gratuito de imóvel à Associação Beneficente Recanto de Amor, Caridade e Esperança, entidade filantrópica e assistencial. Após, nos termos do artigo 55, II do Regimento Interno, o relator concluiu que o **Projeto de Lei 049/2021**, atende a Legislação Constitucional, é legal e sua redação está perfeita. Não há óbices à sua aprovação. Assim, votou pela aprovação da matéria em exame considerando-a completa do ponto de vista legal. Em seguida, o Presidente colocou o parecer, nos termos do artigo 55, III, do Regimento Interno, em Votação e o parecer foi APROVADO por todos os vereadores presentes da Comissão de Justiça e Redação. Ao ser analisado pela Comissão de Finanças e Orçamento o relator José Aguinaldo afirmou não ver óbices e nenhuma ilegalidade no projeto sob seu aspecto orçamentário e financeiro e ele poderia ser colocado em votação. Em seguida, o Presidente pela Comissão de Finanças e Orçamento colocou o parecer, nos termos do artigo 55, III, do Regimento Interno, em Votação e o parecer foi APROVADO pelos vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento. Ato contínuo a relatoria pela Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 55, I, deu o seguinte parecer sobre o **Projeto de Lei Complementar 005/2021 do Executivo**. O Projeto trata da instituição do Regime de Previdência Complementar no âmbito do município, fixa limite para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição. Cabe mencionar que foi realizado na última semana reunião com membros do Executivo, membros do Instituto de Previdência de Igarapava, vereadores e representante do Sindicato dos Funcionários Públicos, onde o tema foi bastante discutido. Após, nos termos do artigo 55, II do Regimento Interno, a

carta Am Frede

relatora concluiu que o **Projeto de Lei Complementar 005/2021**, atende a Legislação Constitucional, é legal e sua redação está perfeita. Não há óbices à sua aprovação. Assim, votou pela aprovação da matéria em exame considerando-a completa do ponto de vista legal. Em seguida, o Presidente colocou o parecer, nos termos do artigo 55, III, do Regimento Interno, em Votação e o parecer foi APROVADO por todos os vereadores presentes da Comissão de Justiça e Redação. Ao ser analisado pela Comissão de Finanças e Orçamento o relator José Aguinaldo afirmou não ver óbices e nenhuma ilegalidade no projeto sob seu aspecto orçamentário e financeiro e ele poderia ser colocado em votação. Em seguida, o Presidente pela Comissão de Finanças e Orçamento colocou o parecer, nos termos do artigo 55, III, do Regimento Interno, em Votação e o parecer foi APROVADO pelos vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento. Ato contínuo a relatora pela Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 55, I, deu o seguinte parecer sobre o **Projeto de Lei Complementar 006/2021 do Executivo**. O Projeto tem por objetivo a adequação do Regime Próprio de Previdência do Município aos termos da Emenda Constitucional nº 103 de 2019. A relatora também mencionou que este projeto também foi tema da reunião com os membros do Executivo, do Instituto de Previdência Municipal, vereadores e representante do Sindicato dos Funcionários Públicos na última semana. Após, nos termos do artigo 55, II do Regimento Interno, a relatora concluiu que o **Projeto de Lei Complementar 006/2021**, atende a Legislação Constitucional, é legal e sua redação está perfeita. Não há óbices à sua aprovação. Assim, votou pela aprovação da matéria em exame considerando-a completa do ponto de vista legal. Em seguida, o Presidente colocou o parecer, nos termos do artigo 55, III, do Regimento Interno, em Votação e o parecer foi APROVADO por todos os vereadores presentes da Comissão de Justiça e Redação. Ao ser analisado pela Comissão de Finanças e Orçamento o relator José Aguinaldo afirmou não ver óbices e nenhuma ilegalidade no projeto sob seu aspecto orçamentário e financeiro e ele poderia ser colocado em votação. Em seguida, o Presidente pela Comissão de Finanças e Orçamento colocou o parecer, nos termos do artigo 55, III, do Regimento Interno, em Votação e o parecer foi APROVADO pelos vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento. Ato contínuo a relatora pela Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 55, I, deu o seguinte parecer sobre o **Projeto de Decreto Legislativo 019/2021** do vereador Rinaldo. O Projeto concede título de cidadania igarapavense ao Sr. Dep. Federal Paulo Pereira da Silva, "Paulinho Da Força", pela notória e admirável trajetória política e relevantes serviços prestados ao Estado de São Paulo e uma vida dedicada aos trabalhadores brasileiros. Após, nos termos do artigo 55, II do Regimento Interno, o relator concluiu que o **Projeto de Decreto Legislativo 019/2021**, atende a Legislação Constitucional, é legal e sua redação está perfeita. Não há óbices à sua aprovação. Assim, votou pela aprovação da matéria em exame considerando-a completa do ponto de vista legal. Em seguida, o Presidente colocou o parecer, nos termos do artigo 55, III, do Regimento Interno, em Votação e o parecer foi APROVADO por todos os vereadores presentes da Comissão de Justiça e Redação. Ao ser analisado pela Comissão de Finanças e Orçamento o relator José Aguinaldo afirmou não ver óbices e nenhuma ilegalidade no projeto sob seu aspecto orçamentário e financeiro e ele poderia ser colocado em votação. Em seguida, o Presidente pela Comissão de Finanças e Orçamento colocou o parecer, nos termos do artigo 55, III, do Regimento Interno, em Votação e o parecer foi APROVADO pelos vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento. Por fim, a relatora pela Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 55, I, deu o seguinte parecer sobre o **Projeto de Decreto Legislativo 020/2021** do Presidente Frederick. O Projeto concede título de cidadania igarapavense ao Pastor Weber Moreira, pela expressividade e grandiosidade de seu trabalho ligado a religião e pela atuação exemplar aos nossos municípios. Após, nos termos do artigo 55, II do Regimento Interno, o relator concluiu que o **Projeto de**

carlos A. m. Freire

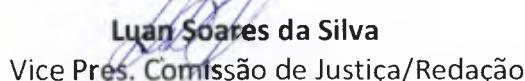
**Decreto Legislativo 020/2021**, atende a Legislação Constitucional, é legal e sua redação está perfeita. Não há óbices à sua aprovação. Assim, votou pela aprovação da matéria em exame considerando-a completa do ponto de vista legal. Em seguida, o Presidente colocou o parecer, nos termos do artigo 55, III, do Regimento Interno, em Votação e o parecer foi APROVADO por todos os vereadores presentes da Comissão de Justiça e Redação. Ao ser analisado pela Comissão de Finanças e Orçamento o relator José Aguinaldo afirmou não ver óbices e nenhuma ilegalidade no projeto sob seu aspecto orçamentário e financeiro e ele poderia ser colocado em votação. Em seguida, o Presidente pela Comissão de Finanças e Orçamento colocou o parecer, nos termos do artigo 55, III, do Regimento Interno, em Votação e o parecer foi APROVADO pelos vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento. Após nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente Carlos Roberto depois de verificar a presença dos edis que compuseram esta reunião, deu a mesma por encerrada, determinando que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e APROVADA vai devidamente assinada por todos os presentes.



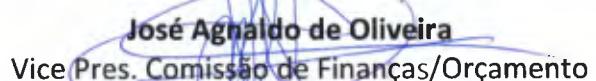
**Carlos Roberto R. Lima**  
Pres. Comissão Justiça/Redação



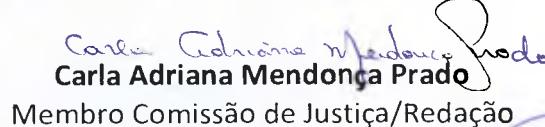
**Leandro Pereira Gasqui**  
Pres. Comissão de Finanças/Orçamento



**Luan Soares da Silva**  
Vice Pres. Comissão de Justiça/Redação



**José Aguinaldo de Oliveira**  
Vice Pres. Comissão de Finanças/Orçamento



**Carla Adriana Mendonça Prado**  
Membro Comissão de Justiça/Redação



**Rinaldo Grou Gobbi**  
Membro da Comissão de Finanças/Orçamento



**Dr. Marco Aurélio Damião**  
ADVOGADO – CEAP CONSULTORIA